

OS COMERCIANTES VÃO À CÂMARA: contratadores e vereadores da praça mercantil e do Senado de Natal no século XVIII.

Thiago Alves Dias*

RESUMO

As atividades mercantis coloniais, que formavam intrincadas redes e tinham em grande medida o objetivo de garantir a ascensão social de determinados grupos da sociedade, encontraram na administração pública municipal uma forma de cada vez mais crescerem financeiramente, fazendo dos cargos públicos muitas vezes, uma fonte de renda complementar. Nesse sentido, não foi somente os ‘homens de grosso trato’ que se beneficiaram com a política de aproximação pombalina entre fidalguia e comércio, como apontou a historiografia da década de 1990, pois, os laços de afinidade entre administração municipal e comércio local também vão se perpetuar a partir da segunda metade do século XVIII, formando e consolidando elites locais e promovendo cada vez mais ‘homens bons’. Iremos nesse trabalho traçar alguns aspectos da trajetória socioeconômica de alguns contratadores de Natal, buscando individualmente, perceber de que forma esses ‘homens do comércio’ acabaram por se envolver dentro da administração municipal, reunindo para si, cargos e privilégios.

Palavras-chave: comércio, Câmara, privilégios.

ABSTRACT

The colonial mercantile activities, that formed intricate nets and in great had measured the objective to guarantee the social ascension of definitive groups of the society, had found in the municipal public administration a form of each time more to grow financially, making of the public offices many times, a source of complementary income. In this direction, he was not only ‘men of thick trato’ that if they had benefited with the politics of pombalina approach between fidalguia and commerce, as pointed the historiografia of the decade of 1990, therefore, the bows of affinity between municipal administration and local commerce also they go to perpetuate itself from the second half, forming and consolidating the local elites and promoting each time more ‘men bons’. Iremos in this work to trace some aspects of the socioeconômica trajectory of some contract-holders of Christmas during century XVIII, searching individually, to perceive of that ‘forms these men of comércio’ had finished for if inside involving of the administration municipal theatre, congregating for itself, positions and privileges. **Key words:** commerce, Chamber, privileges

*Mestrando do Programa de Pós-graduação em “História e Espaços” da UFRN

“Frente a essa multiplicidade de atividades mercantis [coloniais], o que nos interessa especificamente é a escala de ação geográfica dos vários tipos de agentes comerciais. Assim, ao mesmo tempo em que possível identificar negociantes “de grosso trato” que atuavam em escala mundial, constatamos a existência de outros circuitos espacialmente restritos, que se restringiam ao movimento entre um arraial e outro, entre uma rua e outra” (VENANCIO, 2001:182).

“Uma política efetiva de integração desses homens [comerciantes] aos negócios do Reino e a sociedade só se deu a partir da ascensão do Marques de Pombal ao cargo de Secretário dos Negócios. Pombal compreendeu a impossibilidade de promover o desenvolvimento do comércio local sem recorrer ao capital desses negociantes” (FURTADO, 1999: 40).

“O prédio da Câmara Municipal de Natal foi fechado na manhã desta quarta-feira”, noticiava o Diário de Natal no dia 11 de julho de 2007. Restando pouco mais de um ano para as eleições municipais de 2008, o Ministério Público do Rio Grande do Norte, numa ação conjunta das polícias civil, federal e militar, através de denúncias recebidas, deu início a uma investigação massiva dentro da Câmara Municipal de Natal, que mais tarde iria ficar conhecida como “Operação Impacto”.

Promotores de justiça e delegados estavam com mandatos de busca e apreensão que permitiram diligências realizadas não só nos gabinetes dos vereadores como também em suas residências. “O objetivo era investigar supostas irregularidades na conduta de parlamentares no processo de votação das emendas do Plano Diretor de Natal. Pelo menos R\$ 94,4 mil foram apreendidos” (DIÁRIO DE NATAL, 11/07/2007). Sendo alvo de inúmeras manchetes e retratações em jornais e TV, vinte e um vereadores foram acusados de privilegiar empresas privadas, sobretudo na área de construção civil, quando da formulação do Plano Diretor da cidade, em troca de propinas que variaram, de acordo com o Ministério Público durante a apreensão, entre R\$12 a 77 mil para cada um dos envolvidos.

Mais recentemente, dia 16 de abril de 2009, o Jornal Tribuna do Norte vinculava que, próxima de completar dois anos de tramitação na Justiça, a ação penal das investigações feitas pela “Operação Impacto” poderá agora finalmente ter sua primeira decisão judicial expedida, “isso porque o único dos 21 réus que ainda não havia sido convocado a apresentar sua defesa prévia recebeu a citação judicial na última terça-feira” (TRIBUNA DO NORTE, 16/04/2009).

Notícias assim estão quase que diariamente presente em todos os jornais de nosso país, tornando a corrupção brasileira bastante “natural”, sobretudo, o envolvimento de parlamentares locais em irregularidades licitatórias, quando estes se utilizam do seu poder de decisão para beneficiar terceiros através de propinas. A quem chame isso de “jeitinho brasileiro”.

O que nos interessa no momento é perceber que esse beneficiamento do poder público a pessoas e instituições, esse apadrinhamento do Estado em benefício de alguns poucos, é uma realidade diacrônica que evoca o Antigo Regime e as práticas administrativas na América portuguesa.

De acordo com Maria Beatriz Silva (SILVA, 2005:25), “numa sociedade hierarquizada como era o Antigo Regime português, as distinções de qualidade foram objetos de legislação desde o século XVI até o período pombalino”, nesse sentido, o conceito de ‘homens bons’ surgiu para designar as diferenças entre os indivíduos, através de sangue, linhagem e ofícios desempenhados.

Homem bom “era aquele que reunia as condições para pertencer a certo estrato social, distinto o bastante para autorizá-lo a manifestar sua opinião e a exercer determinados cargos”. Pertenciam a esse ‘distinto grupo’ os homens brancos livres que detinham, entre outros cargos, os ofícios militares diversos ou/e os cargos régios civis. Na América portuguesa, cabiam aos homens bons os cargos régios e da administração municipal, “elegendo e sendo eleitos para os cargos públicos que estavam reunidos nas Câmaras”, como os vereadores (NEVES, 2001:285).

Até pelo menos o início do século XVIII, foi fortemente combatido a presença do comerciante entre os ‘homens bons’ no reino e, concomitantemente, na América portuguesa.

Assim como alguns outros elementos que podemos descrever como permanências medievais no aparato civil português, a recusa da presença de comerciantes dentro da administração pública e, portanto, entre os ‘homens bons’, remonta uma herança medieval. De acordo com Le Goff, no período da Alta Idade Média, o mercador ou comerciante era associado ao tabu do dinheiro,

“este terror perante a moeda de metal precioso anima as maldições contra o dinheiro dos teólogos medievais e estimula a hostilidade para com os mercadores, sobretudo atacados como usurários ou cambista e, mais geralmente, para com todos os que lidam com dinheiro e para com todos os assalariados agrupados sob a designação de mercenários”.

A ideologia medieval, segundo Le Goff, é materialista, no sentido restrito de produtividade que gera produção, nesse sentido, o valor de lucro gerado pela venda do bem produzido foi amplamente condenado, já que “a sociedade ocidental, nessa altura essencialmente rural, engloba num desprezo quase generalizante a maior parte das atividades não ligadas diretamente à terra” (LE GOFF, 1980:88-90) considerando o comércio uma atividade ilícita, de usura.

Apesar de todas as modificações que irão se fazer sentir no pensamento ocidental cristão desde o século XIII até o século XVI, a recusa em relação ao comerciante irá perdurar. A ligação das práticas comerciais realizadas pelos judeus irá provocar novas ideologias de recusa às atividades comerciais. Ao cristão-novo (judeu convertido) se atribuíu uma filiação histórica às práticas mercantis e apesar da expansão atlântica no século XV, e de o próprio “rei português se tornar, por séculos, um gestor do grande comércio marítimo, foi somente no decorrer do século XVIII que a figura do mercador se livrou dos antigos estigmas, obra da administração pombalina” (FARIA, 2001:287).

Nesse sentido, de acordo com Maria Fernando Bicalho,

“é consenso na historiografia que a política pombalina consagrou definitivamente a compatibilidade entre os negociantes de grosso trato e a nobreza, acenando com o atrativo da satisfação, conferindo certas isenções que eram prerrogativas dos segmentos privilegiados e retribuindo com mercês de hábitos das Ordens militares a todos aqueles dispostos a investirem nas companhias monopolistas e no financiamento dos projetos econômicos do Estado. No mesmo sentido foi abolida a distinção jurídica entre cristãos novos e cristãos velhos” (BICALHO, 1998:269).

O novo entendimento que as reformas pombalinas dotaram o comércio e os comerciantes provocaram sugestivas alterações nos extratos sociais da época. Realizar comércio não era mais indigno e de pouco valor, muito pelo contrário, era profissão útil, necessária e proveitosa.

A visão racional e empreendedora de Pombal não poderia deixar de fora os comerciantes, homens de finanças e capitais, que deveriam estar mais próximos ao Estado. Assim sendo, quando abolida a diferença entre cristão-novos e cristão-velhos, abriu-se espaço

para inserção de negociantes no quadro da nobreza e para o recebimento de títulos honoríficos muito prestigiados na sociedade lusa.

No entanto, não foi somente os ‘homens de grosso trato’ que se beneficiaram com essa política de aproximação – fidalguia e comércio – de Pombal. Os laços de afinidade entre administração municipal e comércio local também vão se estabelecer a partir da segunda metade do século XVIII.

As atividades mercantis, que “formavam intrincadas redes e tinham por objetivo garantir a ascensão social de determinados grupos da sociedade colonial” (FURTADO, J. F.; VÊNANCIO, R. P. 2000:95), encontraram na administração pública uma forma de cada vez mais crescerem financeiramente, fazendo dos cargos públicos muitas vezes, uma fonte de renda complementar ou mesmo uma abertura para a realização de novos negócios.

Compartilhando das idéias de Manuel Hespanha, ao entender que “a história das elites – que arranca das concepções elitistas da filosofia política do século XIX – procura fixar ‘rostos’ individuais. Identificar ‘indivíduos’ antes de lugares institucionais, ou antes, de posição de classes”, iremos traçar alguns aspectos da trajetória socioeconômica de alguns contratadores de Natal, buscando, individualmente, perceber de que forma esses ‘homens do comércio’ acabaram por se envolver dentro da administração municipal, reunindo para si, cargos, privilégios e posições sociais diferenciadas da grande maioria da população. Nesse sentido, iremos “olhar para poderes efetivos, antes de olhar para o direito ou para o ‘sistema social’. E, partindo do princípio de que os motores da história são os indivíduos – e não o direito ou as classes – traçar a geometria dos poderes inter-individuais” (HESPANHA, 2005:40), em Natal durante o século XVIII.

Dos 24 Contratos de Arrematação das Aferições encontrados e analisados para este estudo, 6 deles foram arrematados por Ponciano da Silva, praticamente no mesmo período dos contratos dos molhados, em que o mesmo Ponciano da Silva arrendou 5 dos 22 contratos dos molhados¹.

1 A arrematação de contratos para o abastecimento de gêneros de primeira necessidade era um dos mecanismos usados pela câmara para angariar recursos e atender as necessidades de abastecimento. Cabia à Câmara Municipal lavrar editais, colocando em ‘prassa’ [sic], ou seja, em leilão, o contrato do fornecimento destes gêneros, que era concedido ao interessado que oferecesse maior valor por eles. Os contratos das aferições eram concedido pelo prazo de um ano e, na maioria dos casos analisados, não requeria fiador. O contratador das aferições era responsável pela vistoria dos pesos e medidas utilizados nos postos comerciais. Este deveria averiguar se as medidas utilizadas, pesos e marcas, para a comercialização da farinha, feijão, arroz e demais grãos, estavam concordantes com os pesos e medidas fornecidos pela Câmara. Já o contrato dos molhados funcionava quase da mesma forma: era concedido pelo prazo de um ano, em alguns casos requeria o fiador e o contratador deveria verificar nos postos comerciais os volumes e medidas utilizadas para a venda de mel e aguardente e, de forma mais específica de sua função, cobrar o imposto sobre cada volume comercializado dos produtos, sejam eles em barris ou pipas.

A trajetória desse contratador iniciou-se no ano de 1775, quando ofereceu à Câmara 20\$000 réis pelos contratos dos molhados e das aferições. No ano seguinte, manteve-se como contratador apenas das aferições, retornando, em 1778 a deter, juntamente, o contrato das aferições e o dos molhados, repetindo a mesma proeza nos anos consecutivos de 1781 e 1782 e no ano de 1784. No último ano em que registramos Ponciano da Silva como contratador, este despendeu 33\$080 réis pelos dois contratos.

Em março de 1775 – quando Ponciano já detinha seu primeiro contrato – a Câmara resolveu consertar a casa do açougue “por requerimento do fiel da balança do contrato desta cidade Sebastião Cardozo Batalha que nos informou da ruína da dita casa” mandando chamar “Ponciano da Silva e ajustando o dito conserto em 4\$000 para dá-lo em 40 dias ”(IHGRN, LTV 1767-1781, cx. 01, Termo de Vereação, 04 mar. 1775, fl. 179v-180).

Ao observar a assinatura de Ponciano da Silva presente nos Autos de Arrematação do contrato das aferições e dos molhados para o ano de 1775, concluímos que é a mesma assinatura presente no Termo de Vereação de quatro de março de 1775, quando a Câmara o convoca para fazer melhorias no açougue da cidade.

Já no dia 12 de dezembro de 1776, o Capitão-mor José Batista Freire junto com um oficial da Câmara, o vereador mais velho Salvador Rebouças de Oliveira, passaram provisão a Ponciano da Silva “nas ocupações de carcereiro da cadeia desta cidade por tempo de um ano” ordenando “aos oficiais da Câmara e mais Ministros da Justiça que o deixem exercer a dita ocupação debaixo de posse e juramento” (IHGRN, Registros de Cartas e Provisões do Senado da Câmara de Natal, cx. 06, l. 14, fl. 20-20v).

Apesar da falta de prestígio que possa parecer o cargo de carcereiro, Ponciano da Silva permaneceu no cargo até o ano de 1787. No entanto, a Câmara havia deixado de pagar seus vencimentos de carcereiro desde o mês de dezembro de 1784 – ano do último contrato de Ponciano da Silva – alegando que “serviu de carcereiro desta cidade em que lhe ficarão devendo mais de dois anos de seus ordenados e o suplica como pobre que carece dos seus vencimentos para remediar suas necessidades” (IHGRN, Petição de pagamento de despesas dos funcionários da Câmara de Natal, 1787, cx. Contrato das Carnes, Petição 30 dez. 1787, fl. 18-19). O tempo de serviço que não foi pago a Ponciano da Silva vai desde o dia 23 de dezembro de 1784 a 22 de julho de 1787, totalizando 51\$666 réis por 2 anos e 7 meses de serviço, porém foi pago apenas 33\$330 réis por um ano e meio de serviço.

Durante os anos de 1775 a 1784 em que foi contratador, Ponciano da Silva permaneceu desenvolvendo as atividades de carcereiro, além de ter prestado serviços, como o

administrador da obra de pedreiro para conserto da Câmara ². Quando, deixando a atividade de Contratador, alegou a pobreza, e pediu os rendimentos do seu trabalho de carcereiro que passou mais de 30 meses sem receber.

É possível inferir que Ponciano da Silva não era um homem tão pobre assim. Ao juntarmos os valores pagos por Ponciano da Silva à Câmara pelos 11 contratos em que foi o arrematador entre os anos de 1775 e 1784, o montante chega à soma de 325\$760 réis. Este valor é a soma de todos os contratos dividido pelos 6 anos, mas, este valor só pode ser coberto porque os rendimentos dos contratos geram lucros, caso contrário, porque Ponciano da Silva permaneceria tanto tempo com os mesmos contratos?

Ponciano da Silva não se deteve unicamente ao comércio e a vigilância sobre outros comerciantes enquanto contratador, pelo contrário, agregou outras atividades, inclusive dentro da Câmara Municipal e este não é o único caso de envolvimento de contratadores na Administração Municipal.

A década de 1790 foi marcada por um grande período de estiagem na Capitania do Rio Grande e, como forma de garantir a atuação dos contratadores responsáveis pelo abastecimento e controle do comércio, a Câmara designou, por escolha do Conselho, as pessoas que deveriam efetivar as responsabilidades do contrato sem pagar diretamente a Câmara por isso. O sistema de ‘administração pela câmara’ escolhia entre os ‘homens bons’ do termo da cidade, ‘*pessoa idônea e capaz*’ que pudesse dar continuidade ao abastecimento da carne e da vigilância dos demais gêneros, passando a quinta parte de tudo que fosse arrecadado à Câmara.

Assim sendo, José Joaquim Ferreira Nobre, foi o votado pela Câmara para permanecer atuando no contrato dos molhados durante os anos de 1793, 1794 e 1795. Estando satisfeito com os lucros gerados pelo contrato, no ano de 1796, José Joaquim Ferreira Nobre, arrendou o contrato dos molhados por 60\$000 réis.

No entanto, no ano de 1794, ainda quando estava responsável em passar 1/5 de tudo que fosse cobrado pelo contrato dos molhados, a Câmara resolve que

“em contemplação da grande fome que há de carne por causa da seca e vexame dos pobres e doentes, que José Joaquim Ferreira Nobre, negociante em gado que vai comprar pelo sertão e por ter este muita carne, suplico não se dissuadir deste

2 É muito provável que Ponciano da Silva na verdade não tenha nem atuado como carcereiro, e sim como administrador do cargo, elegendo alguém para ocupar a função. Da mesma forma podemos pensar em relação ao conserto da Câmara, no qual, Ponciano possivelmente disponibilizou alguém de seu círculo para desenvolver tal trabalho. Essas conjecturas fazem parte da continuidade de nossas pesquisas e só poderão ser discutidas a fundo num outro momento, quando aprofundarmos as pesquisas empíricas.

pequeno refugio que com seu muito limitado, ter causa aos pobres e que ser visto as reses que compra como gado de refugio, só pagasse o literário de sete arrobas além do sangue” (IHGRN, LTV 1784-1803, cx. 02, Termo de Vereação, 14 jun. 1794, fl. 25).

A Câmara Municipal, contrariando uma provisão régia, estava disposta a não cobrar o imposto devido sobre cada arroba de gado, o subsídio literário, no intuito de fazer com que, um comerciante já participante dos ofícios régios, mesmo que temporário, trouxesse sua vasta produção de carne sertaneja para ser comercializada em Natal.

Possivelmente, o gado de José Joaquim Ferreira Nobre seguiu os mesmos caminhos que outros transgressores da ordem seguiam: mercados mais rentáveis e longe das taxações municipais³. Podemos inferir que as multas e condenações para aqueles que não traziam o seu gado para ser vendido em Natal não se aplicou a José Joaquim Ferreira Nobre, já que o motivo do pedido tão penoso feito a ele pela Câmara, não trazia consigo ameaças de condenação, muito pelo contrário, aliviava-o da carga tributária e ainda o enchia de benevolência e amor cristão para com os pobres se assim o fizesse.

Outra forma de envolvimento dos contratadores dentro da administração municipal poderia se dar de forma mais direta, já que, “o envolvimento de pessoas importantes da Colônia nos órgãos administrativos e fiscais do governo local era característico das reformas de Pombal no Brasil”(MAXWELL, 1996:132).

Já inserido nos ofícios militares, o Capitão Antonio de Góis de Vasconcelos, arrematou o contrato das carnes para os anos de 1771, 1772 e 1773 pela quantia de 80\$000 réis. Três anos depois de finalizado seu contrato, é eleito ao cargo de vereador e no ano de 1789, o Capitão Antonio de Góis de Vasconcelos é Juiz Ordinário da Câmara Municipal de Natal.

Nesse sentido, podemos observar a ascensão social que poderia ter um contratador em sua aproximação com os oficiais municipais, pois, segundo Charles Boxer “quem quisesse viver bem, à grande e com liberdade devia tornar-se vereador do Conselho Municipal” (BOXER, 1992:279). Foi pensando assim, que o Capitão Antonio de Góis de Vasconcelos, envolveu-se no comércio, aumentou suas rendas, tornou-se vereador e, no ápice de sua trajetória na administração municipal, foi escolhido pelo Desembargador e seus conselheiros, para exercer a função de Juiz Ordinário em respeito a suas aptidões como um ‘homem bom’,

3 Sobre as transgressões de comerciantes em relação as posturas municipais e legislação ver DIAS, T. D; POSSAMAI, P. C; LOPES, F. M. O abastecimento de gêneros alimentícios na Capitania do Rio Grande do Norte: interesses, usos e abusos de poder da Câmara de Natal no século XVIII. *Publica*. 2006. v. 02, n. 01, Dezembro, 2006. Disponível em < <http://www.propesq.ufrn.br/publica/artigos-ano2-1/hs/MSIC-HS%20020.pdf>>. Acesso em 18 mai. 2009.

além do mais, diante de uma sociedade em que “não interessavam os valores pessoais, em que a possibilidade de mobilidade social era muito restrita, e na qual se impunha não pelo dinheiro, mas pelos laços de fidelidade e honra” (FURTADO, 1999:51) era no mínimo ideal buscar a proteção de algum poderoso que permitisse o reconhecimento na sociedade.

Para Arno Wehling, os funcionários da administração municipal, soltos na imensidão do Brasil colonial, não seriam muito diferentes dos senhores de engenhos, pecuaristas, mineradores, comerciantes e bandeirantes, com quem, aliás, normalmente eram aparentados, “num explícito sistema de vínculo sanguíneo e de afinidade, como, o compadrio, ou seja, as relações entre compradores ou amigos íntimos” (WEHLING, Arno; WELINHG, Maria José 2000:159)

Assim sendo, na Natal Colonial os “homens bons” não só governavam as Câmaras como também influíam sobre os contratos públicos de arrematação, apadrinhando camaradas e homens de negócios. Numa sociedade em que se valorizava o serviço real como fator de engrandecimento, o uso do prestígio do cargo para obtenção de fatores e privilégios era uma constante, evidenciada nos documentos, tanto quanto o peso dos interesses particulares e o da corrupção. Nesse sentido, podemos observar um delineamento da formação das elites coloniais presentes tanto na governança, quanto na prática comercial.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOXER, Charles. *O Império marítimo português (1415-1825)*. Lisboa: Edições 70, 1992.

BICALHO, Maria Fernanda. As câmaras municipais no império português: o exemplo do Rio de Janeiro. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 18, n. 36, p. 251-280. 1998.

DIÁRIO DE NATAL, on line. 11 de julho de 2007. Disponível em: <http://www.dnonline.com.br/int_politica_interna.php?id=19096> Acesso em 25 abr. 2009.

FARIA, Sheila de Castro. Homens de negócio. In: . In: VAINFAS, Ronaldo. (Org.). *Dicionário do Brasil colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001

FURTADO, J. F.; VÊNANCIO, R. P. Comerciantes, tratantes e mascate. In: DEL PRIORE, Mary. (Org.). *Revisão do paraíso*. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de negócio*. A interiorização da Metrópole e do comércio nas Minas setecentistas. São Paulo: HUCITEC, 1999.

IHGRN, Livros de Termos de Vereação, cx. 01, 02 e 03. Séc. XVI a XIX.

_____. Auto de Arrematação, cx. Contrato das carnes. Séc. XVIII.

_____. Registros de Cartas e Provisões do Senado da Câmara de Natal, cx. 06, lv. 14

HESPANHA, Antonio Manuel. Governo, elites e competência social, In: BICALHO, M. F.; FERLINI, V. L. A. *Modos de Governar*. Idéias e práticas políticas no Império português (séc. XVI a XIX). São Paulo: Alameda, 2005.

LE GOFF, Jacques. *Para um novo conceito de Idade Média*: tempo, trabalho e cultura no Ocidente. Lisboa: Editorial Estampa, 1980.

MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal*: paradoxo do Iluminismo. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

NEVES, Guilherme Pereira das. Homens bons. In: VAINFAS, Ronaldo. (Org.). *Dicionário do Brasil colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser nobre na Colônia*. São Paulo: UNESP, 2005.

VENANCIO, Renato Pinto. Comércio e fronteira em Minas Gerais colonial. In: FURTADO, Júnia Ferreira. *Diálogos oceânicos*: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português. Belo Horizonte: UFMG, 2001.

TRIBUNA DO NORTE, on line. 16 de abril de 2009. Disponível em: <<http://tribunadonorte.com.br/noticias/106642.html>> Acesso em 25 abr. 2009.

WEHLING, Arno; WELING, Maria José. O funcionário colonial entre a sociedade e o Rei. In: DEL PRIORY, Mary. (Org.). *Revisão do Paraíso*. Rio de Janeiro: Campus, 2000.